



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Emenda à N° 05
26 de abril de 2005.

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

06/04/05 até 08/06/05
Conc. do Coité 08/06/05

*"Modifica dispositivos da Lei Orgânica
Municipal."*

Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,

DECRETA:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Artigo 1.º - Os artigos 58, 74, 76, 77 e 78 do Capítulo II da L.O.M., bem como o § 1.º de seu artigo 77 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 58 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Tesoureiro Municipal."

"Artigo 74 – São auxiliares diretos do Prefeito:

- I – os Secretários Municipais;
- II – o Tesoureiro Municipal;
- III – o Contador-Chefe do Município;
- IV – o Controlador Geral do Município;
- V – o Procurador Jurídico do Município."

"Artigo 76 – São condições para a investidura em cargo de assessoria direta ao Prefeito Municipal:"

"Artigo 77 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal:"

"§ 1.º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referenciados pelo Secretário Municipal de Administração."

"Artigo 78 – Os auxiliares diretos do Prefeito serão com ele solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem."

Artigo 2.º - O § 4.º do artigo 83 do Capítulo IV da L.O.M passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 83



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4.º - A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoria direta do Prefeito Municipal, encarregada da representação judicial e extra-judicial do Município, bem como dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.”

Artigo 3.º - O artigo 84 do Capítulo V da L.O.M. passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os incisos I, II e III e mantidos todos os parágrafos:

“Artigo 84 – A publicação de leis, decretos, resoluções, portarias, editais, instruções, demonstrativos financeiros sintéticos e demais atos e instrumentos definidos em lei será feita:

- I - obrigatoriamente nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – em conformidade com o disposto em legislação específica, especialmente no que diz respeito aos documentos de caráter financeiro;
- III – opcionalmente, em meio eletrônico e/ou em órgão oficial de imprensa do Município, com tiragem e distribuição definidas pela Secretaria de Governo.”

Artigo 4.º - Fica acrescido ao artigo 87 o § 3.º:

“§ 3.º - No caso indicado na alínea d, os decretos receberão a denominação de Decreto Financeiro e terão numeração própria, em ordem cronológica, sendo subscritos pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Finanças.”

Artigo 5.º - O artigo 92 do Capítulo VI passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os incisos I, II e III:

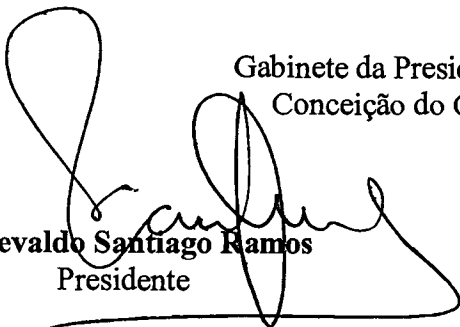
“Artigo 92 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com identificação respectiva, numerando-se o que for estabelecido em regulamento e ficarão sob a responsabilidade, respectivamente:

- I – do chefe do setor que o(s) recebeu;
- II – do responsável pelo setor de controle de patrimônio;
- III – do servidor responsável pela segurança do órgão ou setor onde o bem estiver sendo utilizado ou guardado.”

Artigo 6.º - Ficam revogados o artigo 85 com todos os seus incisos e o inciso V do artigo 86.

Artigo 7.º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 26 de abril de 2005.


Edevaldo Santiago Ramos
Presidente


Gilberto Oliveira Carneiro
1º Secretário